



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE DA VAREADORA PRISCILLA PITTA

Ao
Exmo. Sr. Vereador
Max Bill
Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

Senhor Presidente,

REQUEIRO, na forma regimental, depois de observadas as formalidades legais, seja submetido ao Douto Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, o seguinte:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:

“Altera o ANEXO I da Lei Municipal nº 5.000 de 22/12/2023.”

Art. 1º - O Quadro referente à Secretaria de Turismo constante do ANEXO I da Lei Municipal nº 5.000 de 22/12/2023 passa a vigorar da seguinte forma:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	Valores até (R\$)
GRES Acadêmicos do Prado	5.000,00
GRES Imperatriz de Olaria	215.000,00
GRES Alunos do Samba	215.000,00
GRES Unidos da Saudade	215.000,00
GRES Vilage no Samba	215.000,00
GRES Mirim Sementes do Samba Friburguense	65.000,00
GRB Carnavalesco Globo de Ouro	150.000,00
GRB Carnavalesco Bola Branca	150.000,00
GRB Carnavalesco Unidos do Imperador	150.000,00
Bloco Carnavalesco Raio de Luar	150.000,00
Liga Ind. Das Escolas de Samba e Blocos de Enredo de Nova Friburgo	350.000,00
Ass. Empresarial e Turística de Nova Friburgo Convention & Visitors Bureau	130.000,00
TEUTO Friburguense	172.000,00
Escaravelhos da Serra	12.000,00



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE DA VAREADORA PRISCILLA PITTA

Blocão Rastafare	55.000,00
Associação da Liga Independente dos	50.000,00
Blocos de Embalo e Rua de Nova	
Friburgo	

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Dr. Jean Bazet, 22 de Fevereiro de 2024.

Priscilla Pitta
Vereadora



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE DA VAREADORA PRISCILLA PITTA

JUSTIFICATIVA

O Carnaval Friburguense é reconhecido como o segundo maior do Estado do Rio de Janeiro, sendo superado apenas pelo Carnaval da Capital, que recebe substancial investimento.

O sucesso do nosso Carnaval está intrinsecamente ligado aos desfiles dos blocos e escolas de samba municipais. No entanto, para viabilizar a participação dessas entidades nos desfiles, é necessário um esforço significativo por parte de seus dirigentes e pessoal de apoio, sujeitos a custos expressivos em diversas categorias de despesas. Vale ressaltar que as verbas destinadas como subvenção, de acordo com a legislação vigente, representam uma fração ínfima em comparação com os gastos efetivamente suportados pelas entidades carnavalescas.

A Lei de Subvenções, aprovada por esta Casa Legislativa, prevê uma alocação de recursos de R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais) para a Escola de Samba Unidos do Prado. No entanto, verifica-se que a mencionada Escola não desfila na avenida há muitos anos. Diante dessa constatação, propõe-se a redistribuição dessa verba para outras entidades que, de fato, participarão do desfile.

É importante destacar que a presente proposição não implica no aumento dos gastos do Poder Executivo no Carnaval; busca, na verdade, a realocação de recursos previamente alocados, direcionando-os às entidades que verdadeiramente necessitam.

Diante do exposto, solicita-se o voto favorável dos ilustres Pares para viabilizar a efetiva redistribuição dos recursos, contribuindo para o engrandecimento do Carnaval local.